VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS

EUDES VITOR BEZERRA

RENATA BOTELHO DUTRA

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Eudes Vitor Bezerra; Renata Botelho Dutra – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-679-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do Conpedi, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na era digital".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação do Direito Penal contemporâneo.

Daniel Alexandre Pinto, trouxe importantes reflexões sobre "a hipossuficiência das leis frente à exposição pornográfica não consentida no âmbito da virtualidade', oportunidade na qual discorreu sobre questões envolta a exposição pornográfica no ciberespaço, expondo a hipossuficiência legislativa.

Luan Fernando Dias e Flavia Valéria Do Prado, falaram no ensaio "a atuação e efetividade do patronato penitenciário e conselho da comunidade no sistema penitenciário nacional: uma análise do compromisso estatal com a ressocialização e direitos dos apenados" sobre o debate acerca dos problemas enfrentados no sistema penitenciário, em abordando o compromisso estatal com a ressocialização.

Luana Oliveira Monteiro Jair, apresentou o texto intitulado "a disparidade cênica entre as partes em sessões e audiências criminais: análise dos fundamentos lançados pelos ministros do supremo tribunal federal no julgamento da ADI 4768", no qual investiga um julgado oriundo do órgão maior do nosso Poder Judiciário.

Giulia Name Vieira, no trabalho "a falsidade ideológica no âmbito virtual: investigando as consequências do uso de contas falsas e golpes em redes sociais" analisam tema atual e que impacta toda sociedade.

Maria Vitória Ribeiro da Silva, em "a justiça restaurativa como alternativa à resolução de conflitos em face ao combate à reincidência e marginalização de menores infratores" trata sobre como podemos alcançar a resolução de conflitos por meio de formas diversas da

jurisdição.

Maria Fernanda Quintão Souza, em “a nova rota da seda: a questão do tráfico de drogas na DARKWEB” enfrenta os desafios relacionados ao uso ilícito da rede mundial de computadores.

Calualane Cosme Vasconcelos, trouxe a temática do “a revisão criminal e o papel do ministério público neste instituto: uma análise exploratória sobre a legitimidade ad causam ativa do parquet” em que enfoca a atuação do MP na revisão criminal.

Luma Soares Sabbadini Martins Ferreira, em “a vulnerabilidade feminina na pandemia e sua influência no cometimento de crimes em São Luís/MA” abordada questão envolta a cidade de São Luís/MA no período pandêmico.

Ana Clara Parzewski Moreti, apresentou estudo: “as falhas do sistema carcerário brasileiro e os desafios para a reintegração do preso em sociedade após o cumprimento da pena”, apontando tema relacionado a situação do apenado após cumprimento da pena.

Considerando todas as temáticas supracitadas, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal.

Alisson Thiago de Assis Campos

Eudes Vitor Bezerra

Renata Botelho Dutra

A REINCIDÊNCIA DO CRIME E A INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS "MESMO CRIME" E "CRIMES DA MESMA ESPÉCIE" PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA

Jorge Bheron Rocha[1]
Lucas Barros Vasconcelos

Resumo

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento ocorrido nos autos do Agravo em Recurso Especial n. 1.716.664, no dia 25 de agosto de 2021, estabeleceu entendimento em que distingue os termos "crimes da mesma espécie" e "mesmo crime" para fins de aplicação da substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos ou multa. A questão colocada releva de importância em razão de que aos Tribunais Superiores incumbe, dentre outras missões estabelecidas pelo Texto Constitucional, realizar a interpretação dos textos normativos fixando o sentido e amplitude de termos eventualmente equívocos ou plurívocos. No caso concreto, compete ao Superior Tribunal de Justiça fixar a interpretação da Lei Federal (Código Penal), especialmente em matéria de substituição da pena privativa de liberdade, por guardar íntima relação com a possibilidade de diminuir o número de encarcerados por crimes considerados leves. Esse resumo tem como objetivo analisar os argumentos expedidos pelos Ministros componentes da Terceira Seção da Corte Superior, de forma a perquirir e compreender o significado e o alcance dos termos "mesmo crime" (art. 44, §3º, CP) e “crimes da mesma espécie”(art. 71, caput), além de cotejá-los com outras expressões igualmente encontráveis no texto do Código Penal, tais como "reincidente específico"(art. 83, V, CP) e "crimes idênticos"(art. 69, caput;art. 70. caput); também é objetivo da pesquisa analisar e compreender o impacto que tal interpretação terá na temática substituição da pena de prisão por pena restritiva de direitos ou multa. Na investigação será utilizada a abordagem qualitativa, com propósito explicativo, por meio de revisão bibliográfica em livros e artigos científicos, além de pesquisa documental em decisões do Superior Tribunal de Justiça entre 2013 e 2023. O resultado parcial a que se chegou, foi que a decisão tomada nos autos do Agravo em Recurso Especial n. 1.716.664 indicou uma viragem no entendimento da Corte Superior que restringiu a vedação ä concessão da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos ou multa apenas aos casos em que o beneficiário fosse reincidente em crime no mesmo crime, v.g. dois crimes de furto simples (art. 155, caput), não sendo possível, a priori, vedar absolutamente nos casos de crimes da mesma espécie, v.g. um crime de furto simples e outro de furto qualificado. Se, de um lado, diminui-se as hipóteses de vedação absoluta ä substituição de pena; por outro, as possibilidades de concessão do benefício podem significar alguma desproporcionalidade, na medida em que pode ser vedada para alguém que cometeu um furto simples, tendo cometido outro anteriormente, e não ser vedada para quem cometeu um furto qualificado, tendo sido um furto simples o crime anterior.

Palavras-chave: Interpretação, mesmo crime, crimes da mesma espécie, substituição da pena

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Referências

NUCCI, Guilherme. Curso de direito penal. 1ª edição. Rio de Janeirode: Forense, 2019..

MESSA, Ana Flávia. Curso de direito processual penal. 3ª edição São Paulo: Saraiva, 2017.

BRANDÃO, Cláudio. Curso de direito penal: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Terceira Seção.